



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Terça-feira • 17 de abril de 2018 • Ano II • Edição Nº 282

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES</b> .....	2
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 009/2018) .....	2
EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018) .....	3
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 009/2018) .....	4
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018) .....	5
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	6
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	6
LEI (Nº 379/2018) .....	6
LEI (Nº 380/2018) .....	7
PORTARIA (Nº 75/2018) .....	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 009/2018)**



**CNPJº 00.424.386/0001-69**

**Rua Luis Viana Filho s/n, Cecília Souza, Wenceslau Guimarães-Bahia.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.: 009-2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 006-2018**

**INEXIGIBILIDADE Nº.: 001-2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, SOB A FORMA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PARECERES DIVERSOS, CONSULTORIA ACERCA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO, REGULARIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DIVIDAS RELACIONADAS A PREVIDÊNCIA SOCIAL, JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN, INFORMAÇÕES E REGULARIZAÇÃO DE PASEP, LIBERAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS FISCAIS, DEFESA EM AÇÕES JUDICIAIS 1ª E 2ª INSTANCIA JUNTO AO TRT E JUSTIÇA FEDERAL.

**CONTRATADO:** GRUPO DIMENSÃO ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/S – ME - CNPJ Nº 02.054.965/0001-92.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 117.000,00 (CENTO E DEZESSETE MIL REAIS)

**COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 1113;2002;33903500;6102000.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2018, COM INÍCIO NA DATA DA ASSINATURA;

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 25, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DATA:** 13/04/2018.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE WENCESLAU GUIAMRÃES  
CNPJ Nº 00.424.386/0001-69

**EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018)**



**CNPJº 00.424.386/0001-69**

**Rua Luis Viana Filho s/n, Cecília Souza, Wenceslau Guimarães-Bahia.**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, SOB A FORMA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PARECERES DIVERSOS, CONSULTORIA ACERCA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO, REGULARIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DIVIDAS RELACIONADAS A PREVIDÊNCIA SOCIAL, JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN, INFORMAÇÕES E REGULARIZAÇÃO DE PASEP, LIBERAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS FISCAIS, DEFESA EM AÇÕES JUDICIAIS 1ª E 2ª INSTANCIA JUNTO AO TRT E JUSTIÇA FEDERAL.

**LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001-2018.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 006-2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1113;2002;33903500;6102000.

**PRAZO:** 09 (NOVE) MESES.

**DATA:** 13 DE ABRIL DE 2018

**CONTRATADA:** GRUPO DIMENSÃO ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/S – ME.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais)

WENCESLAU GUIMARÃES, 13 DE ABRIL DE 2018.

**JOSÉ BRITO CABRAL NETO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 009/2018)**



CNPJº 00.424.386/0001-69

Rua Luis Viana Filho s/n, Cecília Souza, Wenceslau Guimarães-Bahia.

**ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO**

A Fundação Hospitalar do Município de WENCESLAU GUIMARÃES/BA, inscrita no CNPJ 00.424.386/0001-69, autoriza a empresa GRUPO DIMENSÃO ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/S - ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.054.965/0001-92, celebrado entre as partes através do Contrato Nº 009-2018, assinado entre as partes dia 13/04/2018, a dar início a execução dos serviços técnicos, sob a forma de consultoria e assessoria na elaboração de pareceres diversos, consultoria acerca do procedimento administrativo, análise da folha de pagamento, regularização e acompanhamento de dividas relacionadas a Previdência Social, junto a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, informações e regularização de Pasep, liberação de Certidão Negativa de Parcelamento de dívidas fiscais, defesa em ações Judiciais 1ª e 2ª Instancia junto ao TRT e Justiça Federal.

WENCESLAU GUIMARÃES/BA, 13 de Abril de 2018

---

Presidente da Fundação Hospitalar  
Fernando Argolo

**RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018)**



CNPJº 00.424.386/0001-69

Rua Luis Viana Filho s/n, Cecília Souza, Wenceslau Guimarães-Bahia.

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

**Referente a processo administrativo nº 006-2018  
Inexigibilidade de Licitação Nº. 001-2018.**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que (segundo parecer jurídico), emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e assessoria na elaboração de pareceres diversos, consultoria acerca do procedimento administrativo, análise da folha de pagamento, regularização e acompanhamento de dívidas relacionadas a Previdência Social, junto a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, informações e regularização de Pasep, liberação de Certidão Negativa de Parcelamento de dívidas fiscais, defesa em ações Judiciais 1ª e 2ª Instancia junto ao TRT e Justiça Federal, com a empresa GRUPO DIMENSÃO ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/S, CNPJ DE Nº 02.054.965/0001-92, tendo como fundamento o art. 25, inciso II da Lei de Licitações.

Wenceslau Guimarães, 13 de abril de 2018.

**Fernando Argolo  
Presidente da Fundação Hospitalar**

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 379/2018)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**LEI Nº 379, DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO  
DOS PEQUENOS PRODUTORES DA ASSOCIAÇÃO  
DAS FAMÍLIAS ABENÇOADAS POR DEUS DO ALTO  
DO PATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU  
GUIMARÃES, Estado Federado da Bahia, no uso de  
suas atribuições legais.**

**Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Torna de Utilidade Pública Municipal a **Associação  
dos Pequenos Produtores da Associação das Famílias  
Abençoadas por Deus do Alto do Patí**, neste Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCELAU GUIMARÃES, em 16  
de Abril de 2018.

**CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI (Nº 380/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES  
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**Lei nº 380/2018 de 17 de ABRIL de 2018.**

Cria o Conselho Municipal da Juventude de Wenceslau Guimarães - COMJUVWG e dá outras providências

O prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I**

Disposições Gerais.

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude Wenceslauense - COMJUVWG, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, de parceria da Administração Municipal com a sociedade civil e vinculações as Secretárias Municipais de Governo e com suporte da sociedade organizada.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal da Juventude Wenceslauense, responsável pela representação da população jovem no Município e garantia no cumprimento de seus direitos e deveres, tendo como balizadores à Constituição Federal e o Estatuto da Juventude, compete:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos para a juventude no âmbito do Município de Wenceslau Guimarães;

II – Apresentar ao poder Executivo Municipal proposta de políticas públicas e outras iniciativas, que visem assegurar e ampliar os direitos da Juventude;

III- Apoiar, acompanhar, assessorar, bem como oferecer subsídios para a elaboração de leis, visando à formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração como as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas, econômicas e ambientais, no âmbito do município e da União;

IV- Estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;

V- Promover, incentivar, organizar e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse;

VI- Promover campanhas para diminuir a exclusão social e garantir o respeito à diversidade entre os jovens;

VII- Fiscalizar e tomar providencia para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

VIII- Mobilizar recursos governamentais ou não para apoio de programas e projetos e interesse da classe;

IX- Promover em conjunto com os órgãos e ele vinculados eventos científicos, debates, estudos e pesquisas sobre questões da juventude;

X- Encaminhar após ampla discussão da plenária do conselho, as reivindicações de seguimentos organizados da juventude;

XI- Realizar a cada ano a Plenária popular da Juventude de Wenceslau Guimarães;

XII- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

§ 1º As competências do COMJUVWG serão exercidas em consonância com a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do adolescente.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Juventude Wenceslauense, de composição paritária, será integrado por representantes do Poder Público e da



Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da Juventude.

**Art. 4º-** O Conselho Municipal da Juventude de Wenceslau Guimarães - COMJUVWG, será composto de 15 (quinze) conselheiros (as) nomeados pelo Executivo observando a seguinte composição:

1- Representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme as seguintes representações:

- a) 01 (um) representante da secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante da secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da secretaria de Administração e Finança
- d) 01 (um) representante da secretaria de Assistência e Promoção Social;
- e) 01 (um) representante da secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) representante da secretaria Assistência a Juventude, Desporto e Lazer;
- g) 01 (um) representante da secretaria de INFRAESTRUTURA

2- Representantes da sociedade civil

- a) Representante do movimento religioso Juvenil;
- b) Representante dos movimentos artísticos e culturais;
- c) Representante dos movimentos Quilombola;
- d) Representante do Conselho de segurança;
- e) Representa da área desportiva;
- f) Representante do movimento estudantil e Universitário;
- g) Representante de Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- h) Representante da Pastoral da Juventude;

§ 1º O Presidente e Secretário do Conselho serão escolhidos através de voto aberto por meio de maioria simples dos conselheiros, em primeira reunião;

§ 2º A cada membro efetivo corresponderá a um suplente;

§ 3º Não poderão fazer parte do Conselho quem for candidato ou ocupar cargo eletivo;

**Art. 5º** - São instancias do Conselho Municipal da Juventude de Wenceslau Guimarães COMJUVWG, as plenárias populares dos jovens que são realizadas anualmente ou extraordinariamente, quando necessária;

Parágrafo Único – A Plenária popular de Jovens é a instancia de deliberação máxima do conselho da juventude.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal da Juventude será composto prioritariamente por jovens, que desenvolvam atividades nas áreas de interesse da juventude, podendo votar e serem votados;

§ 1º para efeitos desta lei, consideram-se jovem a pessoa com idade entre 16 (dezesesseis) e 29 (Vinte nove) anos completos;

§ 2º A Eleição dos Conselheiros será realizada em plenário convocada para este fim através da imprensa local;

§ 3º Na eleição votarão jovens cadastrados individualmente, presente no dia da plenária convocada;

§ 4º O mandato dos membros será de dois anos permitindo uma única recondução consecutiva, observando o limite de idade;

§ 5º As funções dos membros do conselho não serão remuneradas, mais consideradas como serviços públicos relevantes;

**Art. 7º** - O COMJUVWG terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio a ser elaborado, aprovado e alterado pela plenária do COMJUVWG.

**Art. 8º** - As secretarias municipais, que de qualquer modo esteja relacionada às áreas de interesse da juventude, serão chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo conselho.

**Art. 9º** - O Conselho poderá expedir normas relativas a sua organização e ao funcionamento.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCELAU GUIMARÃES, em 17 de Abril de 2018.

**CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA (Nº 75/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 075/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.**

Dispõe sobre a lotação de servidores apurado em processo administrativo de excedentes de profissionais na Escola Municipal Menandro Minahim.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alíneas "a" e "b", todos da Lei Orgânica Municipal e, considerando:

- I. a decisão judicial no processo 8000262-48.2017.8.05.0276.
- II. o processo administrativo nº 002/2018, da Escola Municipal Menandro Minahim em que apurou, nos termos dos incisos I e II do §<sup>2º</sup> do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério), o excedente de professores no quadro de servidores daquela escola, conforme determinado pela portaria de pessoal nº 048/2018

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Efetuar a transferência de servidores, relotando-os nos termos do anexo I desta portaria.

**Art. 2º** - O não atendimento a esta convocação, sujeitará o servidor as seguintes penas:

- I. desconto dos dias de falta dos vencimentos;
- II. advertência e suspensão;
- III. demissão, nos termos da lei, por abandono de cargo.

**Art. 3º** - A pena de advertência, suspensão ou demissão de que tratam os incisos II e III do artigo anterior, ficarão sujeitas ao devido processo administrativo disciplinar que será aberto mediante comunicado do Departamento Municipal de Recursos Humanos a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 4º** - Os efeitos desta Portaria retroagem a 02 de abril de 2018.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se,  
Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, em 17 de abril de 2018.

**Carlos Alberto Lioterio dos Santos**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

<b>NOME</b>	<b>JORNADA</b>	<b>LOCAL</b>
Simone de Lima Mendes	20 h	Menandro Minahim
Andréia dos Santos Andrade	20 h	Menandro Minahim